

ATO EXECUTIVO Nº 333

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da atribuição prevista no art. 10, item V, do Estatuto, resolve prescrever as normas regimentais constantes deste Ato Executivo, que disciplina as atividades do Centro de Desportos Universitários da U.E.G., instituído nos termos do Ato Executivo nº 324, de 19 de novembro de 1970:

Art. 1º O Centro de Desportos Universitários (C.D.U.E.G.), observadas as disposições do Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969, funcionará como órgão de coordenação e execução das atividades curriculares relativas à educação física e aos desportos.

Parágrafo único. O C.D.U.E.G. incumbir-se-á, também, da coordenação e execução das atividades extracurriculares dos desportos universitários que programar.

Art. 2º. Ao C.D.U.E.G., no desempenho de suas atribuições, cumpre:

a) administrar, esquematizar, incentivar e comandar as atividades desportivas da U.E.G.;

b) orientar as práticas de educação física e desportos a cargo da U.E.G., inclusive as que forem promovidas no Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira;

c) patrocinar os jogos, torneios, campeonatos e demais atividades desportivas compreendidas no âmbito da U.E.G., com a participação oficial desta, colaborando intensamente na difusão do espírito universitário por meio de estímulos à vida dos desportos;

d) representar a U.E.G., por meio das delegações que constituir, em quaisquer jogos universitários de índole oficial;

e) adotar quaisquer iniciativas que, em harmonia com os seus fins, visem ao incremento da vida de relações desportivas dos alunos matriculados na U.E.G.;

f) exercer as demais atribuições inerentes às suas finalidades.

Art. 3º O pavilhão da C.D.U.E.G. será desenhado em forma retangular e tecido em cor azul, com a imagem de uma tocha acêsa no centro, gravadas as letras que compõem a respectiva sigla.

Parágrafo único. O responsável pela direção do C.D.U.E.G. promoverá a confecção de modelos do emblema, sujeitos ao exame e à opção do Reitor.

Art. 4º O Reitor disporá sobre a vinculação do C.D.U.E.G. a entidade legalmente representativa da direção dos desportos universitários no Estado da Guanabara.

Art. 5º O C. D.U.E.G. será chefiado por um servidor da U.E.G., ou à disposição desta, nos termos do art. 2º, do Ato Executivo nº 324, de 19 de novembro de 1970, e disporá do pessoal indispensável ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O Chefe do C.D.U.E.G. será assessorado por um professor de educação física diplomado por Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. São atribuições do Chefe do C.D.U.E.G.:

a) administrar as atividades internas e externas da C.D.U.E.G., responder pela execução correta dos respectivos serviços, dispor por escrito ou verbalmente sobre os deveres do pessoal e adotar as demais providências de coordenação, execução e fiscalização que se tornarem necessárias;

b) instruir-se junto ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura sobre matéria dependente de solução dos órgãos superiores da U.E.G.;

c) submeter ao Secretário Geral os assuntos sujeitos à solução da referida autoridade;

d) estabelecer rígido controle do material e equipamentos desportivos à disposição do C.D.U.E.G., por cuja guarda lhe cumpre assumir a responsabilidade final;

e) promover a divulgação das atividades do C.D.U.E.G., por intermédio da Secretaria Executiva da CEIP;

f) definir as atribuições centrais do respectivo assessor e as dos demais auxiliares lotados no C.D.U.E.G.;

g) dispor sobre a organização do arquivo e do almoxarifado do C.D.U.E.G., este último sujeito à supervisão do Diretor do Departamento do Material;

h) exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao exercício de suas funções.

Art. 7º O C.D.U.E.G. poderá dispor de um Conselho Consultivo composto de delegados do Corpo Discente da U.E.G., escolhidos por eleição ou indicação dos alunos que, nas diferentes unidades universitárias, representarem a comunidade estudantil.

§ 1º. O Corpo Discente de cada unidade universitária, inclusive o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, poderá ser representado por um delegado escolhido juntamente com o respectivo suplente, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Elevar-se-á ao dôbro o número de delegados e suplentes das Faculdades que dispuserem de mais de quinhentos alunos matriculados.

§ 3º. O Conselho Consultivo será organizado por iniciativa do Chefe do C.D.U.E.G. e disporá de um regimento que, elaborado pelo respectivo plenário, entrará em vigor após ser aprovado pelo Reitor.

Art. 8º. O C.D.U.E.G. disporá de Serviço Médico no próprio Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo único. O Serviço Médico será prestado de conformidade com as indicações submetidas pelo Diretor do Hospital de Clínicas à aprovação do Reitor, ouvido o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas.

Art. 9º. Os professores de Educação Física da U.E.G. observarão os programas prescritos pelo C.D.U.E.G. de conformidade com os critérios estabelecidos em harmonia com os responsáveis pela direção das respectivas unidades, inclusive o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Parágrafo único. Ter-se-ão em vista, na definição dos critérios referidos neste artigo, a centralização e a uniformização das práticas do ensino, bem como as demais atividades que constituam iniciativas ou práticas extracurriculares.

Art. 10. As atividades curriculares de educação física e desportos, sujeitas

a programas de ensino, compreendem desportos individuais e coletivos, terrestres e marítimos, excursões, desfiles e quaisquer outras manifestações de caráter atlético.

Parágrafo único. Serão programados em caráter anual torneios de xadrez de que participem representantes do maior número de unidades, em disputa de um troféu doado pela U.E.G.

Art. 11. Os alunos da U.E.G. participarão das atividades curriculares de educação física e desportos por meio de inscrições correspondentes a disciplina e a períodos.

§ 1º. É obrigatória a frequência a 75%, pelo menos, do total relativo aos períodos abrangidos pelas atividades de cada disciplina.

§ 2º. A carga horária obrigatória compreenderá duas aulas semanais, cada uma com cinquenta minutos de duração.

§ 3º. A jubilação do aluno far-se-á nos termos dos mandamentos públicos e universitários, os quais também regerão as dependências e os exames de 2ª época, que são vedados no caso de aplicar-se o regime de crédito.

§ 4º. Em tôdas as atividades do ensino adotar-se-á um único sistema de avaliação e aprendizagem.

Art. 12. Os professores de Educação Física são obrigados aos horários de trabalho que lhes forem prescritos pelo C.D.U.E.G., observados os mandamentos aplicáveis do Ato Executivo nº 278, de 22 de junho de 1970, e os critérios previstos no art. 9º, do presente texto.

Parágrafo único. Os programas de ensino a serem observados pelos professores serão por estes apresentados à aprovação do C.D.U.E.G., que suprimirá quaisquer omissões nos respectivos textos.

Art. 13. O C.D.U.E.G. expedirá aos professores de Educação Física as recomendações e instruções que se fizerem necessárias, diretamente ou por meio de circulares, as quais deverão ser observadas em caráter obrigatório.

Parágrafo único. A inobservância das recomendações e instruções consti-

tuirá infração disciplinar sujeita a punição imposta pelo Reitor, mediante representação da autoridade responsável pela direção do C.D.U.E.G.

Art. 14. O Chefe do C.D.U.E.G. será assistido por uma Junta de Conselheiros composta de cinco membros, dentre os quais dois, pelo menos, serão professores de Educação Física da U.E.G.

§ 1º. Os demais membros da Junta de Conselheiros serão escolhidos dentre educadores e técnicos desportivos qualificados por seus conhecimentos especializados.

§ 2º. Os membros da Junta de Conselheiros, presidida pelo Chefe do . . . C.D.U.E.G., serão por este indicados à aprovação do Reitor.

§ 3º. A Junta de Conselheiros será convocada pelo respectivo Presidente, quando necessária sua audiência para exame e pronunciamento a respeito de qualquer matéria que interesse ao . . . C.D.U.E.G.

Art. 15. Este Ato Executivo será complementado por meio de decisões do Reitor, proferidas por iniciativa do C.D.U.E.G., a cujo Chefe cumprirá a necessária divulgação para conhecimento dos interessados.

Art. 16. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 25 de janeiro de 1971.

João Lyra Filho